Sábado, 12 de Julho de 1997

Número 159/97

I-A
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte A

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Lei n.º 24/97:

Criação da freguesia de Canhoso no concelho da Covilhã 3423

Lei n.º 25/97:

Criação da freguesia de Moinhos da Gândara, no concelho da Figueira da Foz 3424

Lei n.º 26/97:

Reestruturação administrativa da freguesia da Sé e São Pedro no concelho de Évora 3425

Lei n.º 27/97:

Criação da freguesia de Olhos de Água, no concelho de Albufeira 3429

Lei n.º 28/97:

Alteração dos limites das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Santo António dos Cavaleiros, no concelho de Loures 3430

Lei n.º 29/97:

Criação da freguesia de Cabanas de Tavira no concelho de Tavira 3430

Lei n.º 30/97:

Integração do lugar de Taberna Seca na freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco 3431

Lei n.º 31/97:

Criação da freguesia de Parchal no concelho de Lagoa 3432

Lei n.º 32/97:

Criação da freguesia de Tôr no concelho de Loulé 3434

Lei n.º 33/97:

Criação da freguesia de Montenegro no concelho de Faro 3435

Lei n.º 34/97:

Criação da freguesia de Maceira no concelho de Torres Vedras 3436

Lei n.º 25/97

de 12 de Julho

Criação da freguesia de Moinhos da Gândara, no concelho da Figueira da Foz

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), 167.º, alínea *n*), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É criada a freguesia de Moinhos da Gândara, no concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra.

2 — A sede da freguesia é na Quinta dos Vigários.

Artigo 2.º

Os limites da freguesia são, conforme representação cartográfica anexa, os seguintes:

1) Canto noroeste do Pinhal da Gândara, junto ao limite da freguesia de Quiaios, próximo das Fidalgas, definido pela curva de nível n.º 60 e pelos pontos cotados n.ºs 59 e 64;
2) Prolongamento para sueste, seguindo a curva de nível atrás referida, passando sensivelmente ao centro dos terrenos dos Olhinhos, nesse sentido, até ao caminho público que serve os referidos terrenos;
3) Seguimento do caminho atrás referido, com incidência para sul e sueste, atravessando a estrada camarária que liga Casal do Grelo a Ribas, ao quilómetro n.º 6250;
4) Continuação para sueste pelo mesmo caminho até ao Pinhal da Gândara da Cosinha, contornando-a pelo lado sul em direcção ao ponto cotado n.º 57;
5) A partir do ponto cotado referido no número anterior, segue-se uma linha sensivelmente recta pelo caminho que, incidindo um pouco para sueste, passa junto, pelo lado norte, da vacaria de Manuel Marinheiro Melanda, indo cruzar com a estrada camarária que liga Seixinho a Santana, a 100 m (110) para sul da última casa de Santana;
6) Encontra-se já limitado pelas freguesias de Quiaios, Bom Sucesso, Ferreira-a-Nova e Santana, respectivamente.

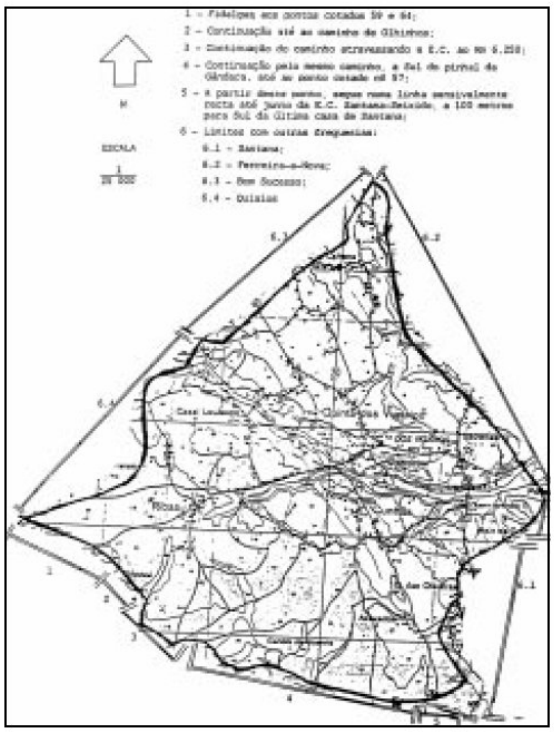

Artigo 3.º

1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal da Figueira da Foz nomeará uma comissão instaladora, constituída por:

a) Um membro da Assembleia Municipal da Figueira da Foz;
b) Um membro da Câmara Municipal da Figueira da Foz;
c) Um membro da Assembleia de Freguesia de Alhadas;
d) Um membro da Junta de Freguesia de Alhadas;
e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia de Moinhos da Gândara.

Artigo 4.º

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Artigo 5.º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 20 de Junho de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos.*

Promulgada em 20 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 20 de Junho de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*